



Câmara Municipal de Icaraima

ESTADO DO PARANÁ

Av. Hermes Vissoto, 620 - Cx. P. 62 - CEP 87.520 - Fone, (0446) 65-1215

Gestão 1989/1992

Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO Nº 009/89

DATA: 27-NOVEMBRO-1989

AUTORIA: Legislativo Municipal

SÚMULA: Dispõe sobre o regimento interno da Legislatura especial, para elaboração da Lei Orgânica do Município de Icaraima, Estado do Paraná, dando outras providências.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, JOSÉ VERGENTINO FILHO, SEU PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE:

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DA LEGISLATURA ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CAPÍTULO ÚNICO

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º) - A Legislatura Especial, instalada pela Resolução nº 006/89, de 31 de julho de 1989, destinada exclusivamente à criação da Lei Orgânica do Município, a ser votada em dois (2) turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias e aprovada por 2/3 dos membros desta Câmara, funcionará na sede da Câmara Municipal, regendo-se pelo disposto neste Regimento Interno e, subsidiariamente, pelo Regimento Interno da Câmara.
- Art. 2º) - Os trabalhos da Legislatura Especial serão dirigidos pela Mesa Executiva da Câmara, sob a orientação da Presidência, constituindo-se em atribuições da Mesa e de seus integrantes as previstas por este Regimento e, quando cabíveis, as previstas pelo Regimento Interno da Câmara.
- Art. 3º) - Compete à Mesa Executiva da Legislatura Especial, sob a coordenação da Presidência:
- I- Garantir local adequado para a realização dos trabalhos pertinentes à Legislatura Especial, bem como, todas as providências necessárias para a regularidade dos mesmos;



Câmara Municipal de Icaraima

ESTADO DO PARANÁ

Av. Hermes Vissoto, 620 - Cx. P. 62 - CEP 87.520 - Fone. (0446) 65-1215

Gestão 1989/1992 - Gabinete da Presidência

Resolução nº 009/89 - Fl. nº 02

II- Convocar e dirigir os trabalhos e os serviços da Legislatura Especial durante as sessões;

III- Manter a ordem interna dos serviços da Legislatura Especial;

IV- Solicitar ao Poder Executivo providências para a abertura de crédito especial ou suplementar a atender às despesas com o funcionamento da Legislatura Especial;

V- Ordenar e autorizar despesas necessárias ao pleno funcionamento da Legislatura Especial;

VI- Receber e encaminhar à Comissão Executiva Constituinte os expedientes pertinentes à Legislatura Especial;

VII- Garantir junto aos meios de comunicação social a ampla divulgação dos trabalhos da Legislatura Especial;

VIII- Convidar, a pedido da Comissão Executiva Constituinte as diversas lideranças comunitárias, no período destinado a participação popular, promovendo debates com os mais diversos segmentos representativos da comunidade Icaraimense (Art. 29, item XI da Constituição Federal).

Art. 4º - Será solene a sessão de encerramento da Legislatura Especial cabendo ao Presidente estabelecer a ordem dos trabalhos.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

NORMAS GERAIS

SEÇÃO I

DA COMISSÃO EXECUTIVA CONSTITUINTE

Art. 5º - A Comissão Executiva Constituinte será composta de 5 (cinco) membros, que dentro de suas atribuições, e sob regime da Legislatura Especial, deverá elaborar o Projeto de Lei Orgânica, a ser submetido à deliberação desta Câmara Municipal.

Parágrafo Primeiro: A Comissão Executiva Constituinte será composta exclusivamente por vereadores.

Parágrafo Segundo: No prazo de 03 (três) dias, após a publicação do presente Regimento Interno, realizar-se-á Sessão Plenária para Constituição da Comissão Executiva Constituinte, obedecendo os trabalhos a seguinte ordem:



Câmara Municipal de Icaraíma

ESTADO DO PARANÁ

Av. Hermes Vissoto, 620 - Cx. P. 62 - CEP 87.520 - Fone, (0446) 65-1215

Gestão 1989/1992

Gabinete da Presidência

Resolução nº 009/89 - FL. nº 03

I - Os vereadores elegerão, por eleição direta e secreta os 5 (cinco) membros que comporão a Comissão Executiva Constituinte;

II - Os membros eleitos para compor a Comissão Executiva Constituinte elegerão entre sí o Presidente, o Relator, cujo resultado será imediatamente comunicado à Mesa Executiva da Câmara, por ofício;

III - A qualquer vereador, não membro da Comissão Executiva Constituinte é facultado assistir às reuniões e apenas a este é permitido discutir as matérias sendo-lhe, entretanto, vedado o direito de votar;

IV - Todos os vereadores deverão participar do processo da elaboração da Lei Orgânica, apresentando por escrito, propostas e sugestões, bem como auxiliando na divulgação dos trabalhos junto à comunidade;

V - A critério da Comissão Executiva Constituinte poderão ser criadas sub-comissões com a participação dos vereadores não membros, para auxiliar nos trabalhos;

VI - Em caso de substituição de algum membro da Comissão Executiva Constituinte, o outro membro será incluído após votação em sessão plenária por voto secreto com participação de todos os Edis;

VII - O Presidente da Mesa Executiva declarará constituída a Comissão Executiva Constituinte, após o recebimento da comunicação oficial da sua composição, nominando os seus integrantes bem como o seu Presidente e o Relator.

Art. 6º - A Comissão Executiva Constituinte estabelecerá os métodos de trabalhos, conforme sua competência e área de atuação.

Parágrafo Primeiro: As reuniões da Comissão Executiva Constituinte serão realizadas todas as quintas feiras às 20,00 horas e a partir da 1ª quarta-feira posterior à publicação do presente regimento, na sala das sessões da Câmara Municipal.

Parágrafo Segundo: As reuniões poderão ser convocadas, extraordinariamente, quando assinadas por três (3) vereadores pertencentes à C.E.C.

Parágrafo Terceiro: Em qualquer decisão todos os componentes da Comissão Executiva Constituinte terão direito a voto, prevalecendo para efeito final a maioria simples de votos.

Parágrafo Quarto: Os membros da C.E.C. poderão apresentar, no momento da votação ou da reunião, imediatamente, seguinte, a justificativa do voto.



Câmara Municipal de Icaraíma

ESTADO DO PARANÁ

Av. Hermes Vissoto, 620 - Cx. P. 62 - CEP 87.520 - Fone. (0446) 65-1215

Gestão 1989/1992 - Gabinete da Presidência

Resolução nº 009/89 - Fl. nº 04

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO EXECUTIVA CONSTITUINTE

Art. 7º) - Os trabalhos da C.E.C. deverão abranger em princípio 3 (três) temas centrais, assim distribuídos:

I - Organização dos Poderes e de Finanças, Orçamento e Tributos, tratando especialmente da organização e atribuições dos Poderes Legislativo e Executivo, o Estatuto Jurídico de seus membros, o Processo Legislativo; a Organização Administrativa do Município, o Regime Jurídico dos seus servidores; as Obras e os Serviços Públicos da Administração Direta; a Receita e a Despesa Pública, os Orçamentos, os Tributos e a Fiscalização Financeira e Orçamentária;

II - Organização Econômica e Social, abrangendo o desenvolvimento econômico, a educação, a cultura, o esporte, o lazer, a saúde pública e assistência social, o meio ambiente, a segurança, o transporte, o trânsito, a habitação e o urbanismo.

III - Elaboração do texto do Projeto da Lei Orgânica e ainda, relativamente, ao preâmbulo, as disposições preliminares, gerais e transitórias e à coordenação sistemática dos resultados dos trabalhos.

Art. 8º) - Compete ainda à C.E.C.

I - Receber até 30/12/1989 as propostas de vereadores, de entidades associativas e de serviços e de populares deliberando sobre as mesmas e incorporando-as ao ante-projeto respectivo ou rejeitando-as;

II - Dar parecer, através de seu Relator, sobre as emendas de vereadores, indicando se favorável ou contrário; e, ainda caso entenda necessário, oferecer sub-emendas às mesmas;

III - Arquivar as emendas e propostas rejeitadas pela Comissão Executiva Constituinte, não obstante, possam seus autores reapresentá-la na fase oportuna, caso não tenha ocorrido rejeição por ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Parágrafo Primeiro: Aplicam-se às emendas oferecidas pelos vereadores aos ante-projetos da C.E.C., as mesmas normas do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

IV - Convidar os Diretores de Departamentos Municipais, assim como os Assessores Técnicos que deverão comparecer perante a C.E.C.,



Câmara Municipal de Icaraíma

ESTADO DO PARANÁ

Av. Hermes Vissoto, 620 - Cx. P. 62 - CEP 87.520 - Fone, (0446) 65-1215

Gestão 1989/1992 - Gabinete da Presidência

Resolução nº 009/89- Fl- 05

Para esclarecer sobre assuntos pertinentes a elaboração do ante-projeto da Lei Orgânica.

V - Solicitar à Mesa Executiva, por requerimento, caso entenda necessário, flexibilidade nos prazos estipulados neste Regimento Interno em consonância com a que dispuser a Constituição Estadual;

VI - Dar ampla divulgação na imprensa local, do andamento dos trabalhos, estabelecendo um rodízio entre os vereadores que compõem a Câmara Municipal, indicados, previamente, pelo Presidente da C.E.C;

VII - Determinar as datas, horários e locais para reuniões e debates orientando a comunidade sobre a apresentação de propostas, de acordo / com as normas constitucionais;

VIII - A Comissão Executiva Constituinte, através do seu Relator, encarregar-se-á da sistematização e redação final do Ante-Projeto da Lei Orgânica, encaminhando-o completo à Mesa Executiva, mediante protocolo, para deliberação em plenário, o qual, após aprovação final e a promulgação deverá ser publicado no Órgão Oficial do Município;

IX - Compor os formulário destinados à apresentação de emendas ao Ante-Projeto da Lei Orgânica.

Art. 9º) - A C.E.C., através de seu Relator, tem prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data, em que for declarada constituída, para a entrega à Mesa Executiva do Ante-Projeto da Lei Orgânica.

Parágrafo Único: Os trabalhos preliminares deverão iniciar-se, imediatamente, após aprovação deste Regimento.

CAPÍTULO II

DO PROJETO DA LEI ORGÂNICA

Art. 10º) - Recebido da C.E.C, o Ante-Projeto da Lei Orgânica, o Presidente da Mesa Executiva ordenará a sua leitura em plenário, sua publicação no Órgão Oficial do Município e sua entrega em avulsos, aos vereadores.

Art. 11º) - Feita a sua Leitura, o Ante-Projeto da Lei Orgânica será incluído na Ordem do Dia da sessão, imediatamente, seguindo nela permanecendo por 10 (dez) dias úteis, para discussão em primeiro turno.

Parágrafo Primeiro: No prazo a que se refere o "caput" deste artigo, poderão os vereadores apresentar emendas ao Ante-Projeto da Lei Orgânica, em formulário próprio, encaminhadas à Mesa Executiva.

Parágrafo Segundo: Serão inaceitáveis emendas que visem a substituir, / integralmente, o Ante-Projeto da Lei Orgânica.



Câmara Municipal de Icaraíma

ESTADO DO PARANÁ

Av. Hermes Vissoto, 620 - Cx. P. 62 - CEP 87.520 - Fone. (0446) 65-1215

Gestão 1989/1992

Gabinete da Presidência

Resolução nº 009/89- FL. nº 06

Art.12º)-Sobre o ante-projeto em discussão em 1º e 2º turnos, poderão falar os vereadores previamente inscritos, por uma única vez, em cada sessão do respectivo turno, pelo prazo de 10 minutos, ampliando-se tal prazo para 20 minutos no caso do Relator, sendo admitida a transferência de tempo não utilizado a outros vereadores.

Art.13º)-Encerrada a discussão, o ante-projeto e as emendas a ele apresentadas, serão remetidas à C.E.C., a quem caberá no prazo de 5 (cinco) dias, através de seu Relator, expedir parecer às mesmas, encaminhando o ante-projeto e todas as emendas à Mesa, que providenciará a imediata distribuição de cópias com o parecer da C.E.C., aos vereadores.

Parágrafo Único:Findo o prazo a Mesa promoverá a VOTAÇÃO do projeto, em 1º turno.

Art.14º)-A votação em 1º turno, será feita obrigatoriamente por SEÇÃO e, na falta desta, por CAPÍTULO.

Parágrafo Único:Votada a seção ou capítulo, votar-se-ão as emendas a que se referirem, em bloco.

Art.15º)-Votado o projeto e as emendas, voltará a matéria à C.E.C., pelo prazo de 5 (cinco) dias, para a adequação das emendas aprovadas ao Ante-Projeto da Lei Orgânica.

Parágrafo Único: Concluído o trabalho da C.E.C., a Mesa promoverá a distribuição, em avulsos, aos vereadores.

Art.16º)-Decorridos 2(dois) dias da distribuição q que se refere o artigo anterior, será a Ante-Projeto da Lei Orgânica incluído na Ordem do Dia, nela permanecendo, para discussão e votação em 2º turno, consecutivamente, por 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Primeiro:Nesta fase, serão aceitas apenas emendas supressiva vedando-se aquelas que objetivarem inverter o sentido do artigo, parágrafo, ítem ou alínea.

Parágrafo Segundo:O projeto em 2º turno será votado integralmente e de uma só vez. Havendo emendas supressivas o projeto será votado posteriormente, conforme prevê o artigo 17º.

Art.17º)-Concluído o processo de votação, retornará a matéria à C.E.C., que, no prazo fixado pela Mesa, concluirá a redação final.

Parágrafo Primeiro:Recebida a redação final, a Mesa promoverá sua distribuição, em avulsos, aos vereadores e a inclusão na imediata Ordem do Dia da Sessão seguinte, para discussão e votação em uma única sessão



Câmara Municipal de Icaraima

ESTADO DO PARANÁ

Av. Hermes Vissoto, 620 - Cx. P. 62 - CEP 87.520 - Fone, (0446) 65-1215

Gestão 1989/1992 - Gabinete da Presidência

Resolução nº 009/89- Fl. nº 07

Parágrafo Segundo:Ocorrendo a rejeição da redação final por haver incorreção de linguagem incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto em seu texto, caberá à C.E.C., em novo prazo fixado pela Mesa, apresentar nova redação final.

Art.18º)-Concluída a votação, o Ante-Projeto da Lei Orgânica do Município, assinado por todos os vereadores, será promulgado em sessão solene conforme determina o artigo 4º deste Regimento.

Art.19º)-Da Lei Orgânica do Município de Icaraima, serão elaborados / autógrafos destinados à Câmara Municipal de Icaraima, ao Governo Municipal, à Biblioteca Pública Municipal, ao Governo do Estado, ao Tribunal de Justiça Eleitoral do Estado, à Assembléia Legislativa do Estado e ao Arquivo Público Estadual.

Art.20º)-Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de Novembro de 1989.-




José Vergentino Filho
Presidente